



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10660.000251/96-07
SESSÃO DE : 05 de julho de 2000
ACÓRDÃO Nº : 301-29.283
RECURSO Nº : 118.224
RECORRENTE : FUNDAÇÃO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE
ALFENAS
RECORRIDA : DRJ/JUIZ DE FORA/MG

Não cabe razão ao embargante quanto ao que se refere a TRD e ao artigo 521, alínea b, inciso I, do RA.

O Auto de Infração penalizou o contribuinte com a multa do artigo 521, "b", I, do RA, c/c artigo 4º, inciso I, da Lei nº 8.218/91"
EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 05 de julho de 2000

MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente

LEDA RUIZ DAMASCENO
Relatora

14 DEZ 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES, CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO, ROBERTA MARIA RIBEIRO ARAGÃO, MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ e PAULO LUCENA DE MENEZES. Ausente o Conselheiro FRANCISCO JOSÉ PINTO DE BARROS.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 118.224
ACÓRDÃO Nº : 301-29.283
RECORRENTE : FUNDAÇÃO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE
ALFENAS
RECORRIDA : DRJ/JUIZ DE FORA/MG
RELATOR(A) : LEDA RUIZ DAMASCENO

RELATÓRIO E VOTO

O presente processo foi julgado em sessão realizada em 06 de dezembro de 1996, tendo sido dado provimento parcial, conforme acórdão 301-28.274, desta Câmara, cujo relator designado foi o ilustre Conselheiro Fausto Castro Neto.

O acórdão embargado apresenta os seguintes termos em sua ementa:

“IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO-ISENÇÃO - A cessão de uso de bens importados com isenção antes de decorridos cinco anos do seu desembaraço importa perda do benefício fiscal.
Inaplicabilidade, no caso da TRD como índice de correção monetária e da multa do artigo 521, inciso I, letra b.”
Recurso parcialmente provido.”

Ocorre que, a referida decisão foi embargada pela DRF JUIZ DE FORA-MG, pelo fato de entender o embargante, conter divergência e discrepância com a verdade existente no processo.

Argüi nos embargos que o acórdão exclui a aplicação da TRD e a multa do artigo 521, inciso I, letra b, do RA, quando o Auto de Infração e a decisão monocrática não cogitam tais penalidades e que a autuação prescreveu a multa contida no inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 8.218/91 c/c o artigo 521, I, do RA.

Em verdade, o demonstrativo de fls. 175 anexo ao Auto de Infração em tela, menciona e penaliza o contribuinte com a TR no período de julho de 1994 a dezembro de 1994 e o demonstrativo de fls. 176, no que tange ao enquadramento legal, faz o lançamento da multa do artigo 521, inciso I, letra b, do RA combinado com o artigo 4º, inciso I, da Lei nº 8.218/91.

Na verdade, a exclusão da TR não é estranha ao lançamento como se observa do demonstrativo de fls. 175, a omissão encontra-se, tão somente, “na cominação” da exclusão da multa constante do demonstrativo de fls. 176, referente ao artigo 521, alínea b, inciso I, do RA com o artigo 4º, inciso I, da Lei nº 8.218/91.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 118.224
ACÓRDÃO Nº : 301-29.283

Por entender que a intenção do julgador foi excluir todas as penalidades re-ratifico o acórdão embargado para incluir a exoneração da penalidade do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 8.218/91.

EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS.

Sala das Sessões, em 05 de julho de 2000


LEDA RUIZ DAMASCENO - Relatora



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

Processo nº:10660.000251/96-07
Recurso nº : 118.224

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à Primeira Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão nº 301-29.283.

Brasília-DF, 21 de agosto de 2000.

Atenciosamente,

Moacyr Eloy de Medeiros
Presidente da Primeira Câmara

Ciente em 14/18/2000
Pelo Acórdão